



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ATA DE REUNIÃO

ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi realizada, em cumprimento ao item 23, da retificação ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 – LOTERJ, constante dos Processos Administrativo SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023, Prova de Conceito de amostra da comercialização e operação *online* dos serviços públicos lotéricos objetos deste Processo de Credenciamento.

Na data supracitada, reuniram-se na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro – Rio de Janeiro, a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, composta pelos servidores Diego Delduque de Souza Ribeiro - Id. Funcional nº 51471922, José Jorge Nunes Simas – Id. Funcional nº 43190855, Rogério Ferreira Pereira - Id. Funcional nº 44178131, Pedro Lélío da Gama Agudão – ID. Funcional nº 20134240 e William Salvador Bispo Rosa – ID. Funcional nº 50845420, designados pela Portaria LOTERJ n.º 633, de 04 de outubro 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 191 de 10 de outubro de 2024.

Representando a empresa VIA BET LTDA., compareceram os senhores: Paulo Aguiar da Silva Júnior – CPF: 064.712.354-25, Pedro Henrique Waite de Mattos – CPF: 116.019.947-70, Ítalo Tavares de Moura – CPF: 095.056.134-74 e Anderson Alves de Lima – CPF 986.233.032-53 .

A empresa VIA BET LTDA., realizou apresentação da plataforma da sua segunda marca, Brilhante Bet, pela qual pretende explorar os serviços lotéricos objeto do presente Processo de Credenciamento, em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Assim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, após a realização da Prova de Conceito da segunda marca da empresa VIA BET LTDA., concluiu que:

1. Nos termos do Item 8 do Edital, a empresa VIA BET, quando da apresentação da plataforma de sua segunda marca, BRILHANTE BET, comprovou atendimento aos requisitos técnicos exigidos, tendo realizado com sucesso todos os testes, declarando ainda, que os equipamentos oferecem interação eficiente com o sistema de Meio de Pagamento oficial contratado pela LOTERJ, na forma e no prazo dispostos no item 8.4 do Edital de Credenciamento, e que, colocará “APP”, nas principais lojas virtuais, de modo gratuito, assim que for liberado, estando assim, atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
2. Nos termos do item 9.2.1 do Edital, a empresa VIA BET, quando da apresentação da plataforma de sua segunda marca, BRILHANTE BET, comprovou atendimento aos requisitos de relógio do sistema, de programa de controle, de sistema de gestão de apostas e em relação às informações a serem

mantidas, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos na PoC, comprovando estar apta a cumprir as operações exigidas com eficiência, segurança e rapidez, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;

3. Considerando não haver interesse na utilização de Terminais/*totens* pela empresa, que se comprometeu à realização de PoC complementar, para viabilizar futura comercialização dos produtos lotéricos através dos mesmos. Não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, os itens 9.2.1.3 - h, 9.2.1.3 - j da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2023.
4. Nos termos do item 9.2.1.6 do Edital, a empresa VIA BET, quando da apresentação da plataforma de sua segunda marca, BRILHANTE BET, comprovou atendimento aos requisitos gerais de relatórios, de responsabilidade do operador, de eventos futuros e de eventos relevantes e alterações, estando atendidas as exigências do item, conforme previsto no Edital e seus Anexos;
5. Considerando a opção da empresa VIA BET, quando da apresentação da plataforma de sua segunda marca, BRILHANTE BET, em não disponibilizar *Jackpots* para jogos da categoria *iLottery*, e o compromisso de que, caso haja o interesse no futuro, será novamente apresentado o sistema à esta Autarquia para aprovação em eventual Prova de Conceito Complementar, não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito os itens 9.2.1.5 - g, 9.2.1.5 - h, 9.2.1.6 - d, 9.2.3, 9.2.3.7, 9.2.3.8, 9.2.3.14 e 9.2.3.15 da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento.
6. Nos termos do item 9.2.2 do Edital, a empresa VIA BET, quando da apresentação da plataforma de sua segunda marca, BRILHANTE BET, comprovou atendimento aos requisitos referentes à visualização da aposta e informações, ao processo de fazer uma aposta, bem como aos resultados e pagamentos, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
7. Nos termos do item 9.2.3 do Edital, a empresa VIA BET, quando da apresentação da plataforma de sua segunda marca, BRILHANTE BET, comprovou atendimento aos requisitos para Sistemas Interativos, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
8. Nos termos do item 20 do Edital, a empresa VIA BET, quando da apresentação da plataforma de sua segunda marca, BRILHANTE BET, comprovou estar preparada para atendimento e suporte dos usuários (clientes e operadores), conforme subitem 20.2, h, além de ter demonstrado a viabilidade de fornecimento dos relatórios previstos no subitem 20.3, comprovando assim, atendimento às exigências dos subitens supracitados.

Feitas as considerações julgadas pertinentes, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao item 9.11 do referido Edital de Credenciamento, emitiu a Nota Técnica de nº 21/2024, constante do Processo Administrativo SEI-150013/001060/2024, aprovando a plataforma da segunda marca da empresa VIA BET LTDA., Brilhante Bet, sem nenhuma ressalva ou recomendação de alteração, considerando-a SATISFATÓRIA, por cumprir os requisitos avaliativos. (86220660).

Ato contínuo, foi expedida Certidão, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao item 9.11 do supracitado Edital de Credenciamento, homologando o sistema da segunda marca apresentado pela empresa VIA BET LTDA. (86225509)

Assim, após o cumprimento dos atos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, vêm por meio da presente ATA, com fundamento no item 9.12 do acima mencionado Edital de Credenciamento, AUTORIZAR a inclusão da segunda marca da empresa VIA BET LTDA., Brilhante Bet, na autorização concedida pela LOTERJ, por meio de Termo de Credenciamento e Autorização nº 013 (85236510).

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

DIEGO DELDUQUE DE SOUZA RIBEIRO - ID. FUNCIONAL Nº 51471922

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

JOSÉ JORGE NUNES SIMAS – ID. FUNCIONAL Nº 43190855

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

ROGÉRIO FERREIRA PEREIRA - ID. FUNCIONAL Nº 44178131

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

PEDRO LÉLIO DA GAMA AGUDÃO – ID. FUNCIONAL Nº 20134240

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

WILLIAM SALVADOR BISPO ROSA - ID. FUNCIONAL Nº 50845420

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito



Documento assinado eletronicamente por **Diego Delduque de Souza Ribeiro, Assessor Executivo**, em 25/10/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ferreira Pereira, Ajudante**, em 25/10/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lelio da Gama Agudão, Chefe de Serviço**, em 25/10/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Jorge Nunes Simas, Auxiliar de Serviço**, em 25/10/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Salvador Bispo Rosa, Auxiliar de Serviço**, em 25/10/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **86226476** e o código CRC **DD3A2E61**.

Referência: Processo nº SEI-150013/001060/2024

SEI nº 86226476